



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 017/2011 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 015/2012 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUE SEJA EFETUADA A REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVERSON LUIS BAGGIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Major João Leonel de Carvalho, nº 1176, centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.858.108/0001-24, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **EVERSON LUIS BAGGIO**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.187.427-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 914.231.049-00, residente e domiciliado na Rua. Major João Leonel de Carvalho, nº 1176, centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2012 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de pessoa jurídica para que seja efetuada a reforma do refeitório da Escola Municipal Correia Defreitas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 5.027,50 (Cinco Mil e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descritas:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Serviço de recuperação de viga mestra e tesouras no refeitório	ser	04	500,00	2.000,00
02	Serviço de instalação de 100m² de forro em PVC	m²	100	21,50	2.150,00
03	Serviço de construção de base para bebedouro em alvenaria de tijolos e revestimento de azulejo com instalação hidráulica	m²	4,50	195,00	877,50

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 20 (vinte) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou seja, de 10 de Fevereiro de 2012 a 10 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado em 05 (cinco) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Dispensa de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo o **CONTRATADO** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATADO** apresentará, para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.39.16.00	1407	01103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.39.16.00	1408	01104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	0012	2	014	3.3.90.39.16.00	1409	01103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Manutenção e Conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 20 (Vinte) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



- expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
  - e) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Dispensa de Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pelo **CONTRATADO**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar o **CONTRATADO** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao **CONTRATADO** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.



- devidamente justificado pelo *CONTRATADO* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
  - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Parágrafo Quarto:** Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da *CONTRATANTE*, o *CONTRATADO* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

#### **Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2012 (PMRC), independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

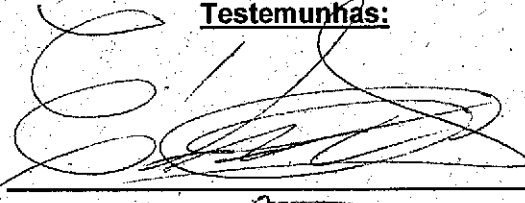
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2012.

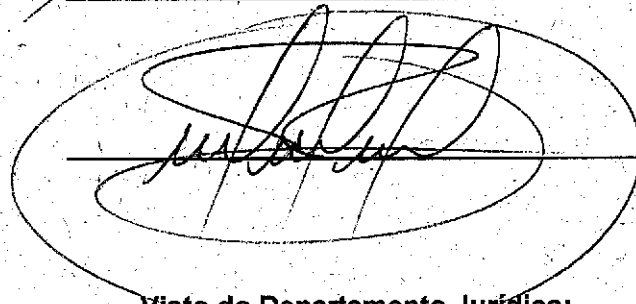
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Contratante


  
**Everson Luiz Baggio**  
Contratado

**Testemunhas:**





**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.123  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 - Ed 906



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
REFERÊNCIA: Pregão 19/2011.  
CONTRATO Nº: 76/2011.**

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de pneus ressolados e câmaras de ar.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho

**CONTRATADA:** SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

**VALOR:** R\$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA CONTRATO:** prorrogado até 31 de março de 2012

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2012

**RECURSOS:** nº 0910.2678200232-065 - 3.3.90.30.00 - FR -

01000 - Cód. Reduzido 943 e 944.

Jacarezinho, 06 de fevereiro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneii

Prefeita Municipal

**ANAS E EDITAIS**

ITAMBARACÁ/ ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012.

CLAUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE  
PROCESSO Nº 023/2012 PMRC.**

**Objeto:** Aquisição de 5.000 (cinco mil) folheters 60 x 30 cm, 4 x 4, cor couche fosco 150g, duas dobras, para a divulgação turística do município.

**Contratado:** Yamacita, Ferraz & Sanches LTDA

**CNPJ:** 04.864.928/0001-75

**Valor Total:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Fevereiro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

**Página do Norte 11**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2012 - (PMRC)  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 015/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para que seja efetuada a reforma do refeitório da Escola Municipal Correia Delfreitas

**Contratado:** Everson Luiz Baggio

**CNPJ/IMEF:** 14.858.108/0001-24

**Valor:** R\$ 5.027,50 (Cinco Mil e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

**Pagamento:** 05 (cinco) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 10 de Fevereiro de 2012 à 10 de Abril de 2012.

**Assinatura:** 10 de Fevereiro de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.